

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 3919/2019)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 3919

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 19, incisos XX e XLIV, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, diante do contido no protocolo nº 11238/2019, e

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o desaparecimento de pessoas constitui um grave e complexo problema humanitário que atinge muitas famílias, inclusive no Estado do Paraná, reclamando esforços para a busca e localização, bem como para o atendimento aos familiares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2089, de 06 de agosto de 2015, que institui a Política Estadual sobre Pessoas Desaparecidas no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a assinatura de Termo de Adesão n. 074/2017/MP pelo Ministério Público do Estado do Paraná ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos SINALID;

CONSIDERANDO que, em decorrência da assinatura do Termo de Adesão, o Ministério Público do Estado do Paraná se comprometeu a criar Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná (PLID/MPPR).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 3919/2019)

Parágrafo único. O PLID/MPPR ficará vinculado administrativamente ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, sendo por este coordenado.

Art. 2º Compete ao PLID/MPPR, em consonância com os demais órgãos públicos que atuam na área de pessoas desaparecidas:

- I - coletar informações e registrar o desaparecimento de pessoas ocorrido no Estado do Paraná, inclusive junto ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID;
- II - promover ações para localização e identificação de pessoas desaparecidas;
- III - promover ampla divulgação de informações à população sobre pessoas desaparecidas, formas de prevenção do fenômeno social do desaparecimento e meios disponíveis para localização e busca de pessoas desaparecidas;
- IV - ampliar os canais de apoio, comunicação e parceria com a sociedade civil e órgãos públicos;
- V - sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios e acordos de cooperação que se fizerem necessários; e
- VI - estabelecer diretrizes e procedimentos para o atendimento de familiares de pessoas desaparecidas.

Art. 3º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos fornecerá apoio e recursos materiais e humanos indispensáveis ao eficaz e regular cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2019.

**Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**